



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

### **INSTITUIR 4 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA FAVELA, SUBÚRBIO E PERIFERIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica instituído 4 de novembro como o dia municipal da favela, subúrbio e periferia.

**Art. 2º** O objetivo é proporcionar reflexão e proposição de políticas pública e ações voltadas para a redução da desigualdade social e potencialização das aptidões culturais, empreendedoras, esportivas e sociais das populações residentes em áreas de vulnerabilidade social.

*Parágrafo único.* Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** Deverão ser objetos de abordagem no dia municipal da Favela, Subúrbio e Periferia os seguintes temas:

- I – qualificação profissional, empreendedorismo e acesso ao mundo do trabalho;
- II – planejamento familiar e doenças sexualmente transmissíveis;
- III - uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;
- IV - outros temas atuais e relevantes relacionados às favelas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de novembro de 2021.

**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2º Secretário